



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 033/2009

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONCEDER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO 23° FESTIVAL DA MÚSICA CRIOLA DE SANTIAGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para o projeto cultural intitulado “23º Festival da Música Criola de Santiago”, aprovado no âmbito do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró Cultura, através da Lei de Incentivo à Cultura – LIC- cuja realização está prevista para os dias 04 e 05 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – Jaerson Luiz de Oliveira Martins, inscrito no Cadastrado Estadual de Produtor Cultural –CEPC sob o nº 644, fica identificado como produtor cultural do projeto referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A participação do Poder Executivo Municipal como co-promotor do projeto cultural de que trata esta Lei, será efetivada mediante repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao produtor cultural do “23º Festival da Música Criola de Santiago”, Jaerson Luiz de Oliveira Martins.

Parágrafo único – Os valores repassados poderão ser utilizados para:

I - ajuda de custo a músicos;

II – gravação de áudio, que será utilizado na confecção de CDs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III – gravação de imagens que serão utilizadas para confecção de DVDs;

IV – confecção de CDs;

V – confecção de DVDs;

VI – transmissão ao vivo do Festival via “Streaming”;

VII- segurança;

VIII- publicidade em jornais;

IX – transmissão ao vivo via rádios

Art. 3º – A prestação de contas deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do evento.

§1º - Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, no valor exato da respectiva despesa:

I - transferências eletrônicas identificadas para a conta do beneficiado;

II - boletos bancários autenticados;

III - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;

IV -comprovante de saque ou transferência identificada;

V - cheque emitido nominalmente ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º – Em havendo repasse financeiro em espécie, por parte do produtor cultural, relativamente às ajudas de custo, os comprovantes de saque poderão ter data anterior ao recibo de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Nos demais casos, as notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais ou outros comprovantes aceitos legalmente, os pagamentos deverão ser realizados na data da emissão ou após a emissão do documento fiscal.

§ 4º - A falta de apresentação da prestação de contas importará na devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão ao produtor do evento.

Art. 4º - Os recursos necessários para o referido patrocínio serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

1184 – Organizar, subsidiar e apoiar a realização de eventos

33.90.36 – Outros Serv. Terceiros – P. Física

Recurso Livre

Art. 5º - A ampla divulgação do Município de Santiago/RS deverá ser feita, através da inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades.

Art. 6º - Não haverá cobrança de valores monetários para o ingresso no 23º Festival da Música Crioula de Santiago.

§1º - Fica autorizada a exigência de 01 (um) kg de alimento não perecível como forma de ingresso.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 033/2019

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A
CONCEDER PATROCÍNIO PARA A
REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DA MÚSICA
CRIOLA DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei, ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente a autorização legislativa para concessão de patrocínio para realização da 23ª Edição do Festival da Música Crioula de Santiago/RS.

O Festival da Música Crioula de Santiago é um festival de músicas do gênero nativista, de cunho inédito, já consagrado no cenário artístico, premiado por três vezes consecutivas com o Prêmio Vitória, que foi oferecido pelo Governo do Estado do RS.

O Festival da Música Crioula de Santiago congrega uma gama enorme de poetas, compositores, intérpretes e talentosos musicistas. Sendo que conjuntamente ao Festival, será realizado o ‘CRIOULINHO’, um festival de interpretação nas categorias mirim e juvenil, onde crianças de tenra idade terão a oportunidade de mostrar seus talentos ao público presente ao evento e aos que acompanham o mesmo pelos meios de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

De destacarmos que o Festival da Música Crioula de Santiago, é uma importante ferramenta cultural para o município e toda a região, tendo em vista tratar-se de um evento de grande visibilidade, divulgado largamente na imprensa local e regional através das rádios, jornais, além de cartazes, folders, e com os produtos máximos do acontecimento cultural que são os CDs e os DVDs.

Justifica-se a concessão de patrocínio ao Produtor Cultural, pessoa física, JAERSON LUIZ OLIVEIRA MARTINS, pois este além de o idealizador do ressurgimento do Festival, foi responsável pela elaboração do projeto apresentado e aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC.

O apoio do Município de Santiago ao evento, justifica-se pelo retorno cultural, e também econômico, que o Festival da Música Crioula de Santiago propicia ao Município e à região, levando através da música nativista o nome e a cultura de nosso Município a todo Brasil.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 30 DE AGOSTO DE 2019..

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal